

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS CON
CESSÕES OUTORGADAS NO PERÍODO 1962-1980, SUBSCRITO
ENTRE O BRASIL E A COLOMBIA (ACORDO No. 10)

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos, com poderes apresentados em boa e devida forma convêm em celebrar um Acordo de alcance parcial ao amparo do disposto no Tratado de Montevideu 1980 e nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros da Associação, que se regerá pelas normas mencionadas e pelas seguintes disposições:

CAPITULO I

Objetivo do Acordo

Artigo 1.- O presente Acordo tem por objetivo incorporar ao esquema de integração estabelecido pelo Tratado de Montevideu 1980 os resultados da renegociação prevista pela Resolução 1 do Conselho de Ministros, em cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Fortalecer e dinamizar as correntes de comércio canalizadas através das concessões, em forma compatível com as diferentes políticas econômicas e a consolidação do processo de integração, tanto regional como sub-regional, dos países signatários;
- b) Corrigir os desequilíbrios quantitativos das correntes de comércio de produtos negociados e promover a maior participação dos produtos manufaturados e semi manufaturados naquele comércio, preferentemente através do aprofundamento ou ampliação da concessão;
- c) Considerar os efeitos das diferentes políticas econômicas dos países signatários;
- d) Aplicar tratamentos diferenciais segundo as três categorias de países; e
- e) Considerar, na medida do possível, a situação especial de alguns produtos dos países signatários.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL

Oscar Abadie Aicardi

Dr. OSCAR ABADIE-AICARDI

OF. DE ASUNTOS JURÍDICOS

(Por Directiva de Administración 10/1088)

SECRETARIA
GENERAL

11

gml

CAPÍTULO II

Preferências

Artigo 2.- Os países signatários acordam reduzir ou eliminar os gravames e demais restrições aplicados à importação dos produtos compreendidos no presente Acordo e seus respectivos anexos, nos termos, alcances e modalidades neles estabelecidos.

Artigo 3.- Entender-se-á por "gravames" os direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeitos equivalentes, sejam de caráter fiscal, monetário ou cambial ou de qualquer natureza e que incidam sobre as importações. Não estão compreendidos neste conceito as taxas e encargos análogos quando corresponderem ao custo dos serviços prestados.

Entender-se-á por "restrições" qualquer medida de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer natureza, mediante a qual um país signatário impeça ou dificulte, por decisão unilateral, suas importações. Não ficam compreendidas neste conceito as medidas adotadas em virtude das situações previstas no artigo 50 do Tratado de Montevidéu 1980.

Entender-se-á por "margem de preferência" a vantagem percentual que um país signatário outorgar ao outro país sobre as tarifas vigentes para terceiros países. Em consequência esta margem de preferência percentual aplicada à tarifa para terceiros países é a que deverá deduzir-se em favor do outro país signatário.


Artigo 4.- Nos Anexos I e II que integram o presente Acordo, registram-se as margens de preferência e demais condições acordadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados, originários e procedentes de seus respectivos territórios, classificados de conformidade com a Nomenclatura da Associação.

Os países signatários comprometem-se a não modificar as margens de preferência registradas nesses Anexos, de modo que determinem uma situação menos favorável que a existente na entrada em vigor deste Acordo.

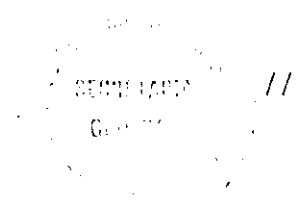
Os países signatários não aplicarão restrições não-tarifárias à importação de produtos negociados com exceção das que surjam do artigo 50 do Tratado de Montevidéu 1980 e das que tiverem sido expressamente declaradas e aceitas pelos países signatários no momento da negociação.

Fora das situações previstas no artigo 50 do Tratado de Montevidéu 1980, a aplicação de restrições não-tarifárias que não tiverem sido declaradas e a intensificação ou ampliação das declaradas, deverão ajustar-se aos procedimentos sobre cláusulas de salvaguarda ou retirada de concessões previstos no presente Acordo.

Artigo 5.- Durante a vigência do presente Acordo, as preferências acordadas serão aplicadas à importação dos produtos chegados ao país signatário importador de conformidade com a legislação interna de cada país.


gml





//

CAPITULO III

Origem

Artigo 6.- Os benefícios derivados das preferências pactuadas no presente Acordo serão aplicados exclusivamente aos produtos originários e procedentes diretamente do território dos países signatários, de conformidade com as disposições estabelecidas no Regime Geral de Origem pela Resolução 78 do Comitê de Representantes, naquilo em que forem aplicáveis.

O Acordo 91 do Comitê de Representantes, que regulamenta a Resolução 78, fará parte do Regime de Origem deste Acordo.

CAPÍTULO IV

Tratamentos diferenciais

Artigo 7.- O presente Acordo contempla o princípio dos tratamentos diferenciais estabelecidos no Tratado de Montevideu, 1980 e registrados nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros.

Esse princípio, também será levado em consideração nas modificações que se introduzam no presente Acordo, nos termos do artigo 21.

Artigo 8.- Se algum dos países signatários outorgar uma preferência tarifária igual ou superior, sobre um dos produtos negociados no presente Acordo, a um país não signatário de maior grau de desenvolvimento que o país beneficiário da preferência, esta se ajustará em favor do país signatário, de forma a manter sobre o país de maior grau de desenvolvimento uma margem diferencial que preserve a eficácia da preferência. A magnitude dessa margem diferencial será acordada mediante negociações entre os países signatários, que se iniciarão dentro de trinta (30) dias da data da reclamação por parte do país afetado, e serão concluídas dentro de sessenta (60) dias dessa data.

O tratamento diferencial poderá ser restabelecido, indistintamente, mediante negociação sobre qualquer outro elemento do Acordo, caso não exista acordo sobre a margem tarifária.

Se um tratamento mais favorável for outorgado a um país não signatário de igual categoria de desenvolvimento que o beneficiário da preferência, realizar-se-ão negociações entre os países signatários para outorgar ao beneficiário um tratamento equivalente, dentro dos prazos previstos pelo primeiro parágrafo do presente artigo.

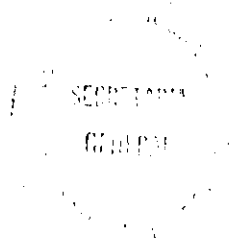
Caso não se chegue a um acordo nas negociações previstas nos parágrafos anteriores, os países signatários revisarão o presente Acordo nos termos do artigo 21.

Artigo 9.- As disposições do artigo 8o. serão aplicadas por ocasião da apreciação multilateral prevista pelos artigos terceiro e sexto da Resolução 1 do Conselho de Ministros e a respeito das preferências que os países signatários outorgarem a países não signatários posteriormente à referida apreciação multilateral.

Levando em consideração o artigo terceiro da Resolução 6 do Conselho de Ministros, a presente disposição não será aplicável às preferências que se outorguem no Acordo de Complementação econômica, suscrito entre o Brasil e o Uruguai,


gm1

//



//

denominado "Protocolo de Expansão Comercial -PEC-" a que se refere o artigo dez da Resolução 1 do Conselho.

CAPÍTULO V

Preservação das margens de preferência

Artigo 10.- Os países signatários comprometem-se a manter a preferência percentual acordada, seja qual for o nível de gravames que apliquem à importação de terceiros países.

CAPÍTULO VI

Cláusulas de salvaguarda

Artigo 11.- Os países signatários do presente Acordo poderão impor, unilateralmente e em caráter transitório, restrições às importações de produtos objeto de concessões quando aquelas se realizem em quantidades e condições tais que causem ou ameacem causar prejuízos graves a determinadas atividades produtivas de significativa importância para algum ou alguns setores da economia nacional.

As medidas a que se refere o presente artigo não serão aplicadas durante o primeiro ano de vigência do Acordo. A partir dessa data poderão ser aplicadas por um período de até um (1) ano.

Artigo 12.- O país signatário interessado em invocar a cláusula de salvaguarda comunicará sua intenção ao país afetado adjuntando os fundamentos e informações correspondentes, por meio da Representação no Comitê. A medida entrará em vigor a partir da data em que for efetuada a comunicação.


Tais medidas não serão aplicadas às mercadorias já embarcadas na data de sua publicação.

Artigo 13.- Para preservar um montante ou volume adequado de exportações do produto afetado com a salvaguarda, os países signatários realizarão negociações dentro dos trinta (30) dias seguintes à comunicação a que se refere o artigo anterior a fim de estabelecer uma quota que regerá durante a aplicação da salvaguarda.

Artigo 14.- Os países signatários poderão estender unilateralmente as medidas adotadas para corrigir o desequilíbrio global da balança de pagamentos, em caráter transitório e de forma não discriminatória. Outrossim, comprometem-se a fazer as consultas necessárias com a finalidade de atenuar ou evitar os efeitos negativos que teria para o comércio recíproco a aplicação da cláusula de salvaguarda por motivos de balança de pagamentos.

Os países signatários levarão em conta nessas consultas, entre outros, os elementos de juízo, a composição e o valor do intercâmbio global dos produtos negociados no presente Acordo.

 gml



//

//

Artigo 15.- Com o propósito de proteger a produção de seu setor agropecuário qualquer um dos países signatários poderá aplicar ao comércio de produtos agropecuários compreendidos no presente Acordo, mediante prévia comunicação ao outro país signatário, medidas adequadas destinadas a:

- a) Limitar as importações ao necessário para cobrir os déficits de produção interna; e
- b) Nivelar os preços do produto importado com os do produto similar nacional.

CAPITULO VII

Retirada de concessões

Artigo 16.- Durante a vigência do presente Acordo não procede a retirada unilateral das concessões pactuadas.

Artigo 17.- A exclusão de uma concessão que possa ocorrer como consequência das negociações para a revisão deste Acordo não constitui retirada unilateral. Tampouco configura retirada de concessões a eliminação das preferências pactuadas a término, se ao vencimento dos respectivos prazos de vigência não se tiver procedido à sua renovação.

CAPÍTULO VIII

Adesão

Artigo 18.- O presente Acordo estará aberto à adesão dos demais países-membros da Associação, mediante prévia negociação.

Artigo 19.- A adesão será formalizada uma vez negociados seus termos entre os países signatários e o país aderente, mediante a subscrição de um instrumento jurídico modificativo do presente, que entrará em vigor trinta (30) dias depois de seu depósito na Secretaria da Associação.

Artigo 20.- Para os efeitos do presente Acordo e dos instrumentos jurídicos modificativos que se subscreverem, entender-se-á como país signatário o aderente.

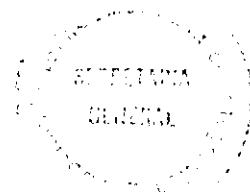
CAPITULO IX

Revisão do Acordo

Artigo 21.- Os países signatários renegociarão anualmente o presente Acordo com a finalidade entre outras, de preservar as correntes de comércio geradas em virtude de sua aplicação e de promover a expansão progressiva de seus intercâmbios recíprocos.

Essa renegociação será realizada dentro do primeiro trimestre do ano imediato seguinte ao vencimento do primeiro e segundo anos de aplicação do Acordo.

gml



//

//

A renegociação a que se refere este artigo assim como qualquer modificação que se acorde entre os países signatários formalizar-se-á mediante a subscrição de protocolos modificativos adicionais ao presente Acordo.

CAPITULO X

Vigência

Artigo 22.- O presente Acordo vigorará por três anos contados a partir do primeiro dia de abril de mil novecentos e noventa.

Qualquer dos países signatários poderá considerá-lo finalizado comunicando sua decisão aos demais países signatários e à Secretaria-Geral, sempre que não tenha sido renegociado nos termos previstos no artigo anterior.

CAPITULO XI

Administração do Acordo

Artigo 23.- A administração do presente Acordo fica a cargo de uma Comissão que será integrada pelos representantes que os Governos designem e terá as funções que lhe atribuíam, por mútuo acordo, os países signatários.

CAPÍTULO XII

Denúncia

Artigo 24.- Qualquer um dos países signatários do presente Acordo poderá denunciar-lo depois de transcorrido um ano de sua vigência.

Para esses efeitos o país denunciante deverá comunicar sua decisão aos demais signatários através de sua Representação no Comitê, pelo menos com sessenta (60) dias de antecipação ao depósito na Secretaria-Geral da Associação, do respectivo instrumento de denúncia.

Artigo 25.- Formalizada a denúncia, cessarão automaticamente para o país denunciante os direitos e as obrigações contraídas em virtude deste Acordo, salvo no que se refere às preferências recebidas ou outorgadas, as quais continuarão em vigor pelo período de um ano a partir do depósito do instrumento de denúncia.

No caso de preferências pactuadas com prazo fixo, estas expirarão na data convencionada, desde que esta seja inferior ao período de um (1) ano indicado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO XIII

Convergência

Artigo 26.- Os países signatários do presente Acordo iniciarão negociações com os demais países-membros da Associação a fim de proceder à multilateralização



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

//

//
progressiva dos benefícios dele derivados, por ocasião da Conferência de Avaliação e Convergência a que se refere o artigo 33 do Tratado de Montevideu 1980.

CAPITULO XIV

Disposições finais

Artigo 27.- Os países signatários informarão anualmente ao Comitê de Representantes os progressos realizados conforme os compromissos assumidos no presente Acordo, bem como qualquer modificação que signifique uma mudança substancial de seu texto.

Disposição transitória.- O presente Acordo substitui em todos seus termos o Acordo de alcance parcial no. 10, subscrito em 30 de abril de 1983 e os Protocolos Adicionais de 26 de agosto de 1982, 13 de agosto de 1984, 28 de abril de 1986, 10. de agosto de 1986, 26 de setembro de 1986, 22 de dezembro de 1986, 30 de março de 1987 e 22 de junho de 1989.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL

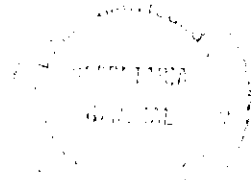
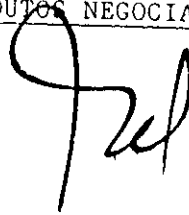
Oscar Abadie-Aicardi

Dr. OSCAR ABADIE-AICARDI
OF. DE ASUNTOS JURIDICOS
(Por Directiva de Administración 10/1988)

[Handwritten signature]

ANEXO 1

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL PARA
A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS



//

NORMAS COMPLEMENTARES

1. A importação dos produtos compreendidos no presente Acordo não estará sujeita:
 - a) Aos Programas de Importação estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pela Resolução 125 do CONCEX, de 5/VIII/80 (Comunicado no. 07, de 4/III/82 e Comunicado CACEX no. 234, de 12/XII/89).
 - b) A aplicação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, estabelecido pelo Decreto-Lei no. 2.404, de 23/XII/87, conforme o disposto pelo Decreto no. 97.945 de 11/VII/89.
 - c) A suspensão da emissão de Guias para a Importação dos produtos originários e procedentes dos países-membros da ALADI, compreendidos em Acordos de alcance parcial (inclusive de natureza comercial e os de complementação econômica) (Comunicado CACEX no. 204, de 2/IX/88).
 - d) Aos prazos estabelecidos para o pagamento das importações de produtos originários e procedentes de países integrantes da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), quando constem em Acordos de alcance parcial (inclusive de natureza comercial e de complementação econômica) (Resolução no. 1.537, de 30/XI/88, do Banco Central).
2. As quotas negociadas no presente Acordo são anuais e não cumulativas, computando-se sua vigência a partir de 1o. de abril de 1990.
3. Salvo as condições estabelecidas em cada caso, não se registram outras normas complementares aplicáveis à importação dos produtos compreendidos no presente Anexo.





Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

- 11 -

NADA DI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)
	REGIME T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	GERAL	
03.03	CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CONCHA DU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM AGUA;		
03.03.3	SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA		
03.03.3.01	LAGOSTAS	LI 35	70
03.03.3.02	LAGOSTINS	LI 35	70
03.03.3.99	OS DEMAIS		70
06.02	OUTRAS PLANTAS E RAIZES VIVAS, INCLUSIVE AS MUDAS; AS ESTACAS E ENXERTOS		
06.02.0.01	PLANTAS E RAIZES		70
		LI 0	
		LI 0	
		LI 20	
		LI 20	
		LI 0	
		LI 20	
		LI 20	
		LI 20	
06.03	FLORES E BOTOES DE FLORES, CORTADOS, PARA BUGUES OU PARA ORNAMENTOS FRESCOS; SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS		
06.03.0.01	FRESCOS		94
		LI 30	
		LI 30	

Sup

[Handwritten mark]

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		P-ref. (%)
	REGIME NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	'GERAL	LI	30	
06.03.0.01: (Cont.)	06030299 06030300	LI LI	30 30		
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS				
07.01.0.99: OS DEMAIS					80
	07010300	LI	25		75
	07010100 07010200 07010300 07010400 07010500 07010700 07010900 07011000 07011100 07011400 07011500 07011600 07011700 07011800 07011900 07012000 07012100 07012300 07012400 07012500 07012600 07012800 07019900	LI LI	25 25 25 25 25 20 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25		
	ALC ACHOFRAS FRESCAS				
	OUTROS LEGUMES E HORTALICAS FRESCAS				
08.04	UVAS, FRESCAS CU SECAS (PASSAS DE UVA)				
08.04.0.01: UVAS					100
	08040100	LI	30		
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMACADOS				
12.01.9	OUTROS				

Jep

[Handwritten mark]

NALADI	D e s c r i t o r	REGIME T. NACIONAL R. Leg Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME DO ACORDO Pref. (%)
	12.01.9.40: DE SESAMO (GERGELIM)			
	12.01.9.42: PARA OUTROS USOS			70
	12011400 LI 20			
15.11	GLICERINA, INCLUSIVE AS AGUAS E LIXIVIAS GLICERINOSAS			
15.11.0.03: GLICERINA REFINADA				100
	151110102 LI 20			
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTEMHAM CACAU			
17.04.0.01: BOMBONS				94
	17040200 IP 55			
17.04.0.02: CARAMELOS				94
	17040300 IP 55			
17.04.0.03: CONFEITOS				94
	17040700 IP 55			
17.04.0.06: PASTILHAS				94
	17040400 IP 55			
17.04.0.08: DOCE DE ABOBORA				94
	17049900 IP 55			
17.04.0.99: OS DEMAIS				94
	17040500 IP 55			

Jul

[Handwritten mark]

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

14

Naladi	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.
17.04.0.99: (Cont.)	17049900 IP 55		
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUALQUER PROPORCAO	100	
19.08.0.01: BISCOITOS E BOLACHAS	19080202 LI 50 19080203 LI 50 19080204 LI 50 19080205 LI 50 19080206 LI 50 19080207 LI 50 19080299 LI 50	100	
19.08.0.99: OS DEMAIS	19080201 LI 50	100	PÃO DOCE
20.01	LEGUMES, HORTALICAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU ACUCAR		
20.01.1: EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS	20010200 LI 55 20010300 LI 55 20010400 LI 55 20019900 LI 55	76	
20.01.1.99: OS DEMAIS			
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR		
20.07.1: DE FRUTAS			
20.07.1.06: DE MACAS	20070108 LI 55	94	

Jed

[Handwritten mark]

D e s c r i t o r		REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO	
T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		GERAL		Pref. (%)	
		O b s e r v a c a o			
20.07.1.99:	OS DEMAIS			94	EXCETO OS CITRICOS
	20070102 LI 55				
	20070103 LI 55				
	20070104 LI 55				
	20070109 LI 55				
	20070110 LI 55				
	20070111 LI 55				
	20070114 LI 55				
	20070199 LI 55				
22.03	CERVEJAS				
22.03.0.01:	CERVEJAS			95	EM LATAS QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: 2 000.000 HEC TOLITROS
	22030300 IP 85				
22.09	ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS			75	
22.09.2	AGUARDENTES				
22.09.2.03:	DE CANA (RUM E SEMELHANTES)				
	22090200 LI 85				
	22090700 LI 85				
23.07	PREPARACAOES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELACO OU DE ACUCAR; OUTRAS PREPARACAOES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTACAO DE ANIMAIS				
23.07.0.99:	OS DEMAIS			80	AZEDIFICANTES PARA ALIMENTOS CONCENTRADOS DE ANIMAIS
	23079900 LI 60				

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Acordo: 01-010
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

- 16 -

D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO
T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		GERAL	Pref. (%)	o
25.01	SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SODIO PURO; AGUAS-MAES DE SALINAS; AGUA DO MAR			
25.01.0.01	SAL COMUM		100	
	25010101 LI 5			SAL GROSSO
	25010103 LI 40			
	25010199 LI 40			
25.23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS			
25.23.0.01	"CLINKERS"		70	
	25230400 LI 25			
25.23.0.02	CIMENTO BRANCO			
	25230301 LI 25		100	EM BOLSAS OU GRANEL
25.23.0.03	CIMENTO PORTLAND			
	25230200 LI 25		100	
27.01	HULHAS; BRIGULES, BOLAS E COMBUSTIVEIS SOLIDOS SEMELHANTES CESTIDOS A PARTIR DA HULHA			
27.01.1	HULHAS			
27.01.1.01	HULHA		100	
	27010199 LI 0			ANUENCIA REVISTA DO CONSELHO NACIONAL P PETRO LEO (CNP)
27.04	COQUES O SEMICOQUES DE HULHA, DE LINHITO E DE TUR- FA, AGLOMERADOS OU NAO, CARVAO DE RETORTA			
27.04.1	COQUES E SEMICOQUES DE HULHA			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	O b s e r v a c a o
27.04.1.01:	COQUES	100	27040100 LI 85	ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO (CNP)
27.04.1.02:	SEMICOQUES	100	27040200 LI 0	ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO (CNP)
27.04.2	COQUES E SEMICOQUES DE LINHITO E DE TURFA	100	27040100 LI 85	ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO (CNP)
27.04.2.01:	COQUES	100	27040200 LI 0	ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO (CNP)
27.04.2.02:	SEMICOQUES	100	27040200 LI 0	ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO (CNP)
28.03	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)	90	28030100 LI 40 28030200 LI 40	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 200.000
28.03.0.01:	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)	90	28030100 LI 40 28030200 LI 40	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 200.000
28.13	OUTROS ACIDIS INORGANICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALOIDES	100	28130505 LI 5	
28.13.2	COMPOSTOS DE ENXOFRE	100	28130505 LI 5	
28.13.2.07:	ANIDRIDO SULFUROSO (DIOXIDO DE ENXOFRE) LIQUEFEITO	100	28130505 LI 5	

Acordo: 01-010
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-Val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
28.13.2.08:	ANIDRIDO SULFUROSO (DIOXIDO DE ENXOFRE) EM SOLUCAO AGUOSA	70	
28.16	AMONIACO LIQUEFEITO OU EM SOLUCAO AGUOSA	100	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: R\$ 600.000 COM RESERVA DO ARTIGO 7 DO DECRETO-LEI Nº. 63/66
28.14.0.01:	LIQUEFEITO		
28.19	OXIDO DE ZINCO, PEROXIDO DE ZINCO		
28.19.0.01:	OXIDO (BRANCO DE ZINCO)	89	
28.30	CLORETOS, CICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS, IODETOS E OXIIODETOS		
28.30.1	CLORETOS		
28.30.1.06:	DE ZINCO	70	
28.30.2	OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS		
28.30.2.99:	OS DEMAIS	70	C L O R I H E X C O L
28.36	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATERIAS ORGANICAS, SULFOXILATOS		
28.36.1	HIDROSSULFITOS		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME DO ACORDO D b s e r v a c a o
28.36.1.01	DE SODIO		100	
28.36.2	HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATERIAS ORGANI- CAS			
28.36.2.01	DE SODIO FORMALDEIDO		83	
28.36.3	SULFOXILATOS			
28.36.3.01	DE SODIO		80	
28.37	SULFITOS E HIPOSSULFITOS			
28.37.1	SULFITOS			
28.37.1.02	DE SODIO		90	ACIDO (BISSULFITO)
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS			
28.38.1	SULFATOS			
28.38.1.01	DE SODIO (INCLUSIVE O PIRCSSULFATO)		100	
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29.14.2	ACIDO ACETICO			

Jep

JS

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. (Ad-val) Espec.			
29.14.2.05:	ACIDOS CLOR-ACETICOS		83	
	29140601 LI 20			MONOCLOROACÉTICO
29.14.2.24:	OUTROS SAIS DO ACIDO ACETICO		83	
	29140399 LI 40			MONOCLOROACETATO DE SÓDIO
29.14.7	ACIDOS AROMATICOS SATURADOS			
29.14.7.01:	ACIDO BENZOICO		90	
	29142701 LI 40			
29.15	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFENADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29.15.2	ACIDOS POLICARBOXILICOS AROMATICOS			
29.15.2.02:	ANIDRIDO FTALICO		92	
	29151400 LI 40			
29.15.2.06:	FTALATOS DE ETILA		90	
	29150999 LI 40			DI BUTIL FTALATO (DBP)
29.15.2.07:	FTALATOS DE OCTILA, EXCETO ORTOFTALATOS DE DIOCTILA		90	
	29150906 LI 40			DI OCTIL FTALATO (DOP)
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, AL- DEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI-			

Jed

[Handwritten mark]

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

- 21 -

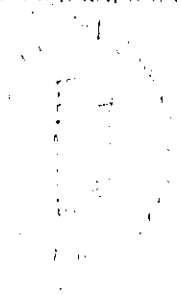
D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO
T. NACIONAL R. Leg Ad-val Espec.		GERAL	Pref. (%)
		O b s e r v a c a o	
29.16	(Cont) TROSADOS		
29.16.1	ACIDOS LACTICO, MALICO, TARTARICO E CITRICO		
29.16.1.30	ACIDO CITRICO		
29.16.1.31	ACIDO CITRICO		92
29.16.1.39	OS DEMAIS		80
29.29	DERIVADOS ORGANICOS DA HIDRAZINA OU DA HIDROXILAMINA		CITRATO DE SODIO QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 100.000
29.29.0.99	OS DEMAIS		85
29.29.0.99	OS DEMAIS		METILETILCETOXIMA
29.35	COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS NUCLEICOS		
29.35.8	LACTAMAS		
29.35.8.01	EPSILON-CAPROLACTAMA		89
30.04	PASTAS ("QUATES"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANA-LOGOS (PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPISMOS, ETC) IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTANCIAS FARMACEUTICAS CU ACCONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MEDICOS OU CIRURGICOS, COM EXCECAO DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE A NOTA 3 DESTE CAPITULO		
30.04.0.99	OS DEMAIS		75

Acordo: 01-010
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
30.04.0.99:	(Cont.)		
	30040201 LI 45		VENDAS DE GESSO
	30049900 LI 60	75	ESPONJAS DE FALSOS-TECIDOS PARA USO HIGIENICO (NU-GAUZE)
30.05	OUTRAS PREPARACOES E ARTIGOS FARMACEUTICOS		
30.05.3	CIMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE OBTURACAO DENTARIA		
30.05.3.01:	CIMENTOS	83	
31.02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS NITROGENADOS		
31.02.0.04:	SULFATO DE AMONIO	100	
	31020300 LI 5		
32.05	MATERIAS CORPANTES ORGANICAS SINTETICAS; PRODUTOS ORGANICOS SINTETICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINOFOROS"; PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO OTICO" FIXAVEIS NA FIEIRA; ANIL NATURAL		
32.05.1	MATERIAS CORPANTES ORGANICAS SINTETICAS		
32.05.1.02:	CAROTENOS (ALFA, BETA E GAMMA)	50	
	32050401 LI 60		
32.05.1.99:	OS DEMAIS	80	DISPENSAS AQUOSAS QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 200.000
	32059900 LI 60		

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

MALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.
32.07	OUTRAS MATERIAS CORANTES, PRODUTOS INORGANICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINEFORS"	95	AZUL DE ULTRAMARINO
32.07.9	OUTRAS MATERIAS CORANTES		
32.07.9.07	ULTRAMARINOS		
32.07.9.11	DISPERSOES PARA CORES, CONCENTRADAS EM MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, BORRACHA, PLASTIFICANTES OU OUTROS MEIOS	100	"MASTER BATCH" (UTILIZADO NA ESTABILIZACAO DE PELICULAS DE RESINAS ARTIFICIAIS)
32.09	VERNIZES; TINTAS A AGUA, PIGMENTOS DE AGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS; OUTRAS TINTAS, PIGMENTOS MOIDOS EM OLEO DE LINHACA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSENCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FOGO; TINTURAS APRESENTADAS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA VENDA A VAREJO; SOLUCOES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPITULO	80	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 200.000
32.09.1	VERNIZES		
32.09.1.01	VERNIZES	80	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 150.000



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

NADADE	DESCRICAO REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	OBSERVACOES
32.09.2	TINTAS A AGUA, PIGMENTOS DE AGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS	80	SOLUÇÕES DE RESINAS SINTÉTICAS QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 150.000
32.09.2.99	OS DE MAIS		
32.12	MASTIGUES (INCLUSIVE OS MASTIGUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRTARIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA	89	MASSA PARA VIDRACEIROS
32.12.0.01	MASTIGUES (INCLUSIVE OS MASTIGUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRTARIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA		
32.13	TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR, TINTAS DE IMPRESSAO E OUTRAS TINTAS	91	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 300.000
32.13.0.01	TINTAS DE IMPRESSAO		
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LIQUIDOS OU CONCRETOS; RESINOIDES; SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR ENFLORAGEM OU MACERACAO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS	83	
33.01.2	RESINOIDES		
33.01.2.01	RESINOIDES		
	33010200 LI 40		

Acordo: 01-010
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO
T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME GERAL	Pref. (%)	O b s e r v a c a o
33.04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAS (INCLUSIVE AS: SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS		
33.04.0.01	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAS (INCLUSIVE AS: SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS	93	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBS- TANCIAS O DORIFERAS
38.03	CARVOES ATIVADOS; MATERIAS MINERAIS NATURAIS ATI- VADAS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUSIVE O NEGRO ANIMAL ESCOTADO		
38.03.1	CARVOES ATIVADOS	33040100 LI 60 33040200 LI 60 33049900 LI 60	
38.03.1.01	CARVOES ATIVADOS	38030101 LI 40	89
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RE- CIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MA- TA-MOSCAS		
38.11.3	FUNGICIDAS		
38.11.3.99	OS DEMAIS	38110301 LI 50	80 FUNGICIDAS A BASE DE PROPIONACOS, CITRA- TOS E ACETATOS

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES	83
38.19.0.02	ACIDOS NAFTENICOS O SEUS SAIS	83
38.19.0.09	CATALISADORES COMPOSTOS	85
	38191501 LI 40 38191599 LI 40	PREPARACOES CATALISADORAS
38.19.0.21	REATIVOS COMPOSTOS PARA DIAGNOSTICO E LABORATORIO	83
39.01	38193301 LI 60 38193399 LI 60	83
39.01.2	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, POLIADICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALGUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)	91
39.01.2.03	EM FOS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSES NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES	91
39.01.2.04	RESINAS ALGUIDICAS (GLICEROFTALICAS, GLICEROMALEICAS E OUTRAS)	91
39.01.2.04	RESINAS POLIESTERES	80
	39011399 LI 40	80

[Handwritten signature]

RESINAS DE POLIETILENTEREFTALATO (GRANULOS OU CHIPS DE POLIESTER, UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE FIBRAS E FILAMENTOS TEXTIS)

[Handwritten mark]

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Especial.	GERAL		
39.01.2.04: (Cont.)			70	
	39011303 LI 40 39011399 LI 40			RESINAS DE POLIETILENTEREFTALATO UTILIZADAS NA PRODUÇÃO DE SARRAFAS DE PLASTICO (PEI O PETP)
39.01.2.05: POLIAMIDAS			70	
	39011599 LI 40			GRANULOS DE POLICAPROLACTAMA (CHIPS)
39.01.4				
39.01.4.99:05 DEMAIS			70	
	39012699 LI 60 39012799 LI 60			FITAS CORRETORAS PARA MÁQUINAS DE ESCRIVER
	39012699 LI 60 39012799 LI 60		70	
				PELÍCULA IMPREGNADA DE TINTA CORREGIVEL PARA SER CORTADA E ACIONADA COMO PARTE DE CASSETE DE MÁQUINAS DE ESCRIVER
39.02				
39.02.1				
39.02.1.03: ACETATO DE POLIVINILA			91	
	39022800 LI 40			EMULSÕES DE PVA

17

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
39.02.1.07	POLIACRILICOS, POLIMETACRILICOS E COPOLIMEROS ACRILOMETACRILICOS	90	RESINAS ACRILICAS QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: USE 100.000
39.02.2	EM FDS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NÃO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES		
39.02.2.07	POLIACRILICOS, POLIMETACRILICOS E COPOLIMEROS ACRILOMETACRILICOS	90	RESINAS ACRILICAS QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: USE 100.000
39.02.4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS		
39.02.4.04	CLORETO DE POLIVINILA EM FORMA DE CHAPAS, LADRILHOS; OU TIRAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA REVESTIMENTO DE SOLOS	70	LADRILHOS VINILICOS PARA REVESTIMENTO DE SOLOS
39.02.4.05	CLORETO DE POLIVINILA EM FORMA DE CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS (EXCETO OS DO ITEM 39. 02.4.04)	70	PAPEL VINILICO PARA DECORAR HABITAÇÕES
39.02.4.06	COPOLIMEROS DE CLORETO DE VINILA E DE ACETATO DE VINILA EM FORMA DE CHAPAS, LADRILHOS OU FITAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA REVESTIMENTO DE SOLOS	70	LADRILHOS VINILICOS PARA REVESTIMENTO DE SOLOS

MALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-Val Espec.	REGIME DO ACORDO Prof. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
39.02.4.06:	(Cont.) 39023599 LI 60	70	LADRILHOS VINIICOS PARA REVESTIMENTO DE SOLOS
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERS DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELOLIDINA E COLODIOS, CELULOIDE, ETC.); FIBRA VULCANIZADA		
39.03.4	ESTERES E ETHERS E DEMAIS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES		
39.03.4.00:	NAO PLASTIFICADA		
39.03.4.06:	CARBOXIMETIL CELULOSE	95	REFINADA, COM 5% OU MAIS DE INGREDIENTE ATIVO
39.03.4.10:	PLASTIFICADOS		
39.03.4.16:	CARBOXIMETIL CELULOSE	95	REFINADA, COM 5% OU MAIS DE INGREDIENTE ATIVO
39.05	RESINAS NATURAIS MODIFICADAS POR FUSAO (GOMAS FUNDIDAS); RESINAS ARTIFICIAIS OBTIDAS POR ESTERIFICACAO DE RESINAS NATURAIS OU DE ACIDOS RESINICOS (GOMAS ESTERES); DERIVADOS QUIMICOS DA BORRACHA NATURAL (BORRACHA CLORADA, CLORIDRATADA, CICLIZADA, OXIDADA, ETC.)		
39.05.1	GOMAS FUNDIDAS E OS ESTERES DE RESINAS		



Jed

[Handwritten signature]

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
39.05.1.01	ESTERES DE RESINAS (ESTERGUINS)	BO	80	QUOTA ANUAL, NÃO CUMULATIVA: US\$ 150.000
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE	LI 40	70	FRASCOS, CAIXAS E POTES
39.07.0.03	ARTIGOS PARA TRANSPORTAR OU ACONDICIONAR, INCLUSIVE OS RECIPIENTES SEM ASA, TAMBEM UTILIZAVEIS COMO: CORDO OU XICARAS DE UM SO USO; TAMPAS, COBERTURAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR	LI 60	60	
39.07.0.99	DEMAIS	LI 60	70	ARTIGOS PARA SERVIÇO DE MESA OU DE COZINHA
40.06	BORRACHA (OU LATEX DE BORRACHA) NATURAL OU SINTETICA, NÃO VULCANIZADA, APRESENTADA EM OUTRAS FORMAS OU ESTADOS (SOLUCOES E DISPERSOES, TUBOS, VARIETAS, PERFILADOS, ETC); ARTIGOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, NÃO VULCANIZADA (FIBRAS, TEXTILS RECOBERTOS OU IMPREGNADOS; DISCOS, ARRUELAS, ETC)	IP 60	60	
40.06.1	SOLUCOES E DISPERSOES	IP 60	60	
40.06.1.02	DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA	IP 60	60	

Acordo: 01-010
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Ptof. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
40.06.1.02:	(Cont.)			
	40060199 LI 45			MISTURA DE BORRACHA PARA REVESTIMENTO DE TANQUES
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFILADOS, DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA			
40.08.0.01:	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS		91	
	40080200 LI 45			QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA: US\$ 200.000
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA			
40.09.0.01:	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA		94	
	40090300 LI 45			EXCETO PARA A INDUSTRIA AUTOMOTRIZ QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA: US\$ 400.000
40.10	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA			
40.10.0.01:	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA		94	
	40100199 LI 45			QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA: US\$ 400.000
40.11	PROTETORES, PNEUMATICOS, AROS (MACICOS OU NAO), CAMARAS-DE-AER E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO			
40.11.1	PNEUMATICOS			
40.11.1.01:	PARA MAGUINAS AGRICOLAS, PARA MAGUINAS DE CONSERVACAO DE ESTRADAS E PARA TRATORES		100	
	40110103 LI 65 40110104 LI 65			

Jep

[Handwritten mark]

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

- 37 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.
40.11.1.03:	NOVCS, PARA VEICULOS PARTICULARES	100	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: 200.000 UNIDADES
	40110101 LI 65		
	40110102 LI 65		
40.11.1.04:	NOVCS, PARA CRIEUS, AUTO-CARROS E CAMINHÕES	100	
	40110102 LI 65		
40.11.1.99:	OS DEMAIS (INCLUSIVE OS PNEUMATICOS RECAUCHUTADOS)	70	
40.11.2	CAMARAS-DE-AIR		
40.11.2.01:	PARA MAQUINAS AGRICOLAS, PARA MAGUINAS DE CONSERVACAO DE ESTRADAS E PARA TRATORES	70	PARA MAQUINARIA AGRICOLA
	40110200 LI 65		
40.11.2.99:	OS DEMAIS	70	CAMARAS DE BORRACHA VULCANIZADA
40.11.9	OUTROS		
40.11.9.01:	PROTETORES (FLAPS)	75	PROTETOR INTERNO PARA CAMARAS DE AR (FLAPS) OU AROS DE BORRACHA VULCANIZADA
41.10	CORPOS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUIDOS A BASE DE COURO NÃO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS		
	40110300 LI 65		

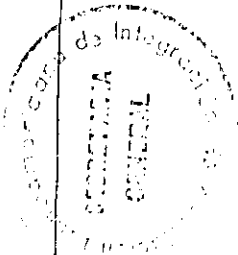
MALADI	DESCRICAÇÃO	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	OBSERVACÃO
41.10.0.01	COURDS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUIDOS A BASE DE COURO NAO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS	94	41100000 LI 40	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 200.000
42.05	OUTRAS MANUFATURAS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO	100	42059900 IP 50	
42.05.0.01	PASTAS PARA ESCRITORIO	70	42050100 IP 50 42059900 IP 50	
44.27	OBRAS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCENARIA (CAIXAS, COFRES, ESTOJOS, GUARDA-JOIAS, CAIXAS PARA CANETAS, CABIDES, LAMPARIOS E OUTROS APARELHOS DE ILUMINACAO, ETC), OBJETOS DE ORNAMENTACAO E ARTIGOS DE ADORNO PESSOAL, DE MADEIRA; PARTES DE MADEIRA DESTAS MANUFATURAS OU OBJETOS	90	44270500 LI 25	ARTIGOS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCENARIA, TRABALHADOS A MÃO, TORNEADOS, PARA USO PESSOAL
44.27.0.01	PARA ADORNO PESSOAL	90	44270601 LI 25 44270699 LI 30	OBRAS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCENARIA, OBJETOS PARA ORNAMENTAÇÃO DE VITRINE, TRABALHADOS A MÃO, TORNEADOS

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
44.27.0.99: (Cont.)	44270700 LI 25 44279900 LI 30			
48.04	PAPEIS E CARTOES SIMPLEMENTE REUNIDOS POR COLAGEM, NAO IMPREGNADOS NEM REVESTIDOS EM SUA SUPERFICIE, MESMO REFORÇADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS			
48.04.0.01: REFORÇADOS INTERIORMENTE DE MATERIAS TEXTEIS: PLASTICAS OU DE METAL			83	
	48040100 LI 30			REFORÇADO INTERIORMENTE DE TECIDO TEXTIL OU METALICO
	48049900 LI 30		91	OS DEMAIS
48.04.0.99: OS DEMAIS			83	
	48040100 LI 30			REFORÇADO INTERIORMENTE DE TECIDO TEXTIL OU METALICO
	48049900 LI 30		91	OS DEMAIS
48.10	PAPEL PARA CIGARROS CORTADO EM FORMA DETERMINADA, MESMO EM BLOCOS OU EM ROLOS			
48.10.0.01: PAPEL PARA CIGARROS CORTADO EM FORMA DETERMINADA, MESMO EM BLOCOS OU EM ROLOS			80	
	48100000 LI 30			
48.15	OUTROS PAPEIS E CARTOES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO			
48.15.0.99: OS DEMAIS			80	

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

- 35 -

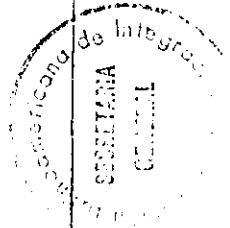
NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-Val Espec.
48.15.0.99	(Cont.)		
	48159900 IP 40		PAPEL DE FUMAR
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTAO OU DE PASTA DE CELULOSE		
48.21.0.02	CARTOES, MESMO APRESENTADOS EM FITAS PARA MAGUINAS; DE ESTATISTICA, DE CONTABILIDADE OU SEMELHANTES	60	
	48210900 LI 30		
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS		
49.01.1	TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE; E SEMELHANTES E CS DIDATICOS	100	LIVROS
49.01.1.01	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS		
	49010100 LI 0		
49.01.9	OUTROS		
49.01.9.02	FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES	100	
	49019900 LI 40		
49.02	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS		
49.02.0.01	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS	100	
	49020100 LI 0		
49.03	ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESENHAR OU PARA COLECIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADENADOS, PARA CRIANCAS		
49.03.0.01	ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESENHAR OU PARA COLECIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADENADOS, PARA CRIANCAS	100	



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

NADA DI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.
49.03.0.01: (Cont.)	49030000 LI 40	100	INCLUSIVE TRIMENSIONAIS
49.11	ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO	70	
49.11.0.02: CATALOGOS COMERCIAIS E SEMELHANTES	49110201 LI 0 49110299 LI 40	70	
49.11.0.03: ANUNCIOS COMERCIAIS	49110201 LI 0 49110299 LI 40	70	
49.11.0.09: OUTROS IMPRESSOS PUBLICITARIOS	49110201 LI 0 49110299 LI 40	70	
49.11.0.99: DS DE MAIS	49119900 LI 40	70	ETIQUETAS COMERCIAIS EM FITAS DE LARGURA: COMPREENDIDA ENTRE 25 E 110 MM, IMPRESSAS NO REVERSO SOBRE UMA PELICULA DE POLIESTER COM OU SEM METALIZAR E ADERIDAS SOBRE UM PAPEL BASE CUJO PESO POR METRO QUADRADO ESTA COMPREENDIDO ENTRE 25 E 60 G. APTO PARA USO EM PILHAS SECAS
51.01	FIOS DE FIBRAS TEXTILIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS, NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO		
51.01.1	DE FIBRAS SINTETICAS		
51.01.1.00:	TEXTURIZADOS		



[Handwritten mark]

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	GERAL		
51.01.1.02	DE POLIESTERES		90	
	51010500 LI 55	FILAMENTO DE POLIESTER TEXTURIZADO		
	51010600 LI 55			
51.01.1.10	MAO TEXTURIZADOS		100	
51.01.1.13	DE POLIESTERES, SEM TORCER OU COM UMA TORCADA MAO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO		100	FILAMENTO DE POLIESTER RIGIDO
	51011800 LI 55			
	51011900 LI 55			
51.01.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS			
51.01.2.02	DE ACETATO DE CELULOSE		100	
	51012900 LI 55			
	51013000 LI 55			
51.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS: CONTINJAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02)			
51.04.1	DE FIBRAS SINTETICAS			
51.04.1.02	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINJAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS		70	TECIDO PLANO
	51040199 LI 65			
53.11	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS			
53.11.0.01	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS CARDADOS, QUE CON- TENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS		70	
	53110101 IP 65			
	53110199 IP 65			
	53110200 IP 65			

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Acordo: 01-010
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Préf. (%)	REGIME T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.
53.11.0.02	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS PENTEADOS, QUE CON- TÊM PELA MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS	70	REGIME GERAL Ad-val Espec.
	53110101 IP 65		
	53110199 IP 65		
	53110200 IP 65		
53.11.0.03	TECIDOS QUE CONTEMHAM MENOS DE 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS, MESCLADOS PRINCIPAL OU UNICA- MENTE COM FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS	70	
	53110101 IP 65		
	53110199 IP 65		
	53110200 IP 65		
53.11.0.04	TECIDOS QUE CONTEMHAM MENOS DE 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS, MESCLADOS PRINCIPAL OU UNICA- MENTE COM FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DISCONTINUAS	70	
	53110101 IP 65		
	53110199 IP 65		
	53110200 IP 65		
53.11.0.99	OS DEMAIS	70	
	53110101 IP 65		
	53110199 IP 65		
	53110200 IP 65		
55.09	OUTROS TECIDOS DE ALGODAO	70	
55.09.0.01	CRUS, COM UN CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE 85%	70	
	55090101 IP 60		
	55090102 IP 60		
	55090103 IP 60		
	55090199 IP 60		

QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS EM CONJUNTO
COM O ITEM 55.09.0.02

D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	O b s e r v a c a o
55.09.0.02: OS DEMAIS, COM UM CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALCO- DAO DE 85%	70		VER QUOTA INDIADA NO ITEM 55.09.0.01
55090201 IP 60 55090202 IP 60 55090301 IP 60 55090302 IP 60 55090400 IP 60 55099900 IP 60			
55.09.0.03: CRUS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO INFERIOR A 85%	70		
55090101 IP 60 55090102 IP 60 55090103 IP 60 55090199 IP 60			
55.09.0.04: OS DEMAIS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO IN- FERIOR A 85%	70		
55090201 IP 60 55090202 IP 60 55090301 IP 60 55090302 IP 60 55090400 IP 60 55099900 IP 60			
56.01 FIBRAS TEXTAIS SIMTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTI- NUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS			
56.01.1 FIBRAS SIMTETICAS			
56.01.1.01: DE POLIAMIDAS (NYLON E SEMELHANTES)	70		FIBRAS DE FILAMENTO CORTADO (STAPLE) DE NAILON
56010101 LI 45			
56.01.1.02: DE POLIESTERES	90		
56010102 LI 45			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	
56.02	CABOS PARA DESCONTINUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS		70	
56.02.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS			
56.02.2.02	DE ACETATO DE CELULOSE			MECHAS DE ACETATO DE CELULOSE PARA FILTROS DE CIGARETAS
56.05	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS (OU DE RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS), NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO		70	
56.05.1	DE FIBRAS SINTETICAS	LI 45		
56.05.1.01	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS	LI 55 LI 55		FILAÇAS DE FIBRAS CORTADAS (STAPLE) DE NAILON
56.07	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS			
56.07.1	DE FIBRAS SINTETICAS			
56.07.1.01	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS	LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65 LI 65	70	

Handwritten signature

Handwritten initials

D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO Pref. (%)
NALADI REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
56.07.1.02: TECIDOS DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS DESCONTINUAS, QUE CONTEÑHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO		70
56070101 LI 65 56070102 LI 65 56070103 LI 65 56070104 LI 65 56070105 LI 65 56070106 LI 65 56070107 LI 65 56070108 LI 65 56070109 LI 65 56070110 LI 65 56070111 LI 65 56070112 LI 65 56070113 LI 65 56070199 LI 65		
56.07.1.03: TECIDOS DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS DESCONTINUAS, QUE CONTEÑHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM LA OU PELOS FINOS		70
56070101 LI 65 56070102 LI 65 56070103 LI 65 56070104 LI 65 56070105 LI 65 56070106 LI 65 56070107 LI 65 56070108 LI 65 56070109 LI 65 56070110 LI 65 56070111 LI 65 56070112 LI 65 56070113 LI 65 56070199 LI 65		
56.07.1.04: TECIDOS DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS DESCONTINUAS, QUE CONTEÑHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM MATERIAS TEXTÉIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS		70
56070101 LI 65 56070102 LI 65 56070103 LI 65 56070104 LI 65		

Jed

ES

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

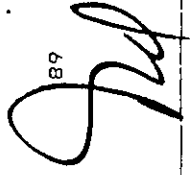
NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	
	T. NACIONAL	REGIME GERAL	Ad-val	Spec.
			Ref. (%)	
56.07.1.04: (Cont.)	56070105	LI	65	
	56070106	LI	65	
	56070107	LI	65	
	56070108	LI	65	
	56070109	LI	65	
	56070110	LI	65	
	56070111	LI	65	
	56070112	LI	65	
	56070113	LI	65	
	56070199	LI	65	
56.07.1.05:	TECIDOS DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPAL OU ÚNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODÃO, Lã, PELOS FINOS OU MATERIAS TEXTÉIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS CONTÍNUAS			
	56070101	LI	65	70
	56070102	LI	65	
	56070103	LI	65	
	56070104	LI	65	
	56070105	LI	65	
	56070106	LI	65	
	56070107	LI	65	
	56070108	LI	65	
	56070109	LI	65	
	56070110	LI	65	
	56070111	LI	65	
	56070112	LI	65	
	56070113	LI	65	
	56070199	LI	65	
58.01	TAPETES E TAPECARIAS DE PONTO DE NO OU ENROLADO, MESMO CONFECIONADOS			
58.01.0.01: DE LA OU DE PELOS FINOS			100	
	58010101	LI	85	
	58010199	LI	85	
58.02	OUTROS TAPETES E TAPECARIAS, MESMO CONFECIONADOS; TECIDOS CHAMADOS "KELIM", "SOUKAK", "KARAHANIE" E SEMELHANTES, MESMO CONFECIONADOS			
58.02.1	TAPETES E TAPECARIAS			

Handwritten signature

FEITOS A MÃO

Handwritten mark

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	O b s e r v a c a o
58.02.1.03	DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, DE PELO INSERIDO (TUFTED)	70		
	58020202 LI 85			TAPETES DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS E DEMAIS MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS OBTIDAS PELO PROCESSO "TUFTING"
	58020300 LI 85			
59.02	FELTROS E ARTIGOS DE FELTRO, MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS			
59.02.9	OUTROS			
59.02.9.01	ARTIGOS DE FELTRO, NAO COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DA NOMENCLATURA	70		TAPETES DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS E DEMAIS MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS OBTIDAS POR MEIO DE PUNÇAO
	59020200 LI 85			
59.03	"FALSOS TECIDOS" E ARTIGOS DE "FALSOS TECIDOS", MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS			
59.03.0.01	"FALSOS TECIDOS"	100		
	59030101 LI 85			GEOTEXTEIS NÃO TECIDOS
	59030102 LI 85			
	59030199 LI 85			
59.15	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATERIAS TEXTEIS, MESMO COM ARMADURAS OU ACESSORIOS DE OUTRAS MATERIAS			
59.15.0.01	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES DE MATERIAS TEXTEIS, MESMO COM ARMADURAS E ACESSORIOS DE OUTRAS MATERIAS			REVESTIDOS DE BORRACHA QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 400.000
	59150100 LI 85			

89




Acordo: 01-010
 Preferências Concedidas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO P.ref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R.Leg. Ad-val Espec.
60.01	TECIDOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA, EM PECAS	70	
60.01.0.03	DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS	70	
60.01.0.04	DE FIBRAS TEXTÉIS ARTIFICIAIS	70	ROUPA ES PORTIVA
60.03	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA	95	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA DE US\$ 1.000.000 EM CONJUNTO PARA AS POSIÇÕES 60.03, 60.04 E 60.05, COM APELIDO ITAMENTO MAXIMO DE US\$ 500.000 POR ITEM
60.03.0.01	DE ALGODAO	95	
60.03.0.02	DE Lã	95	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01
60.03.0.03	DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	95	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01
60.03.0.99	OS MAIS	95	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	O b s e r v a c a o
60.03.0.99: (Cont.)	60030100 IP B5 60030200 IP B5 60039900 IP B5			
60.04	ROUPA INTERIOR DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA:			
60.04.0.03:	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, INCLUSIVE AS CHAMADAS "POLO", DE ALGODAO, PARA HOMENS E CRIAN-CAS	100		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01
60.04.0.04:	OUTRA ROUPA INTERIOR DE ALGODAO	100		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSORIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA			
60.05.0.02:	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE ALGODAO	95		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01
60.05.0.07:	VESTIDOS, SAIAS E TERMOS, DE ALGODAO, PARA MULHE-RES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	95		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01

Dep

Dep

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- D b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	GERAL		
60.05.0.12	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE ALGODAO		95	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.01.0.01
	60050103	IP 85		
	60050200	IP 85		
	60050300	IP 85		
	60050400	IP 85		
	60050600	IP 85		
	60050700	IP 85		
	60059900	IP 85		
60.05.0.16	OUTROS ARTIGOS		95	DE ALGODÃO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.01.0.01
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS			
61.01.0.05	TERNOS DE ALGODAO		95	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA DE US\$ 1.000.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.01.0.09, 61.01-0.13 E 61.01.0.17
	61010100	IP 85		
61.01.0.09	CALÇAS E CALÇES DE ALGODAO		100	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.01.0.05
	61010301	IP 85		
	61010302	IP 85		
61.01.0.10	CALÇAS E CALÇES DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS		80	
	61010301	IP 85		
	61010302	IP 85		

Paul

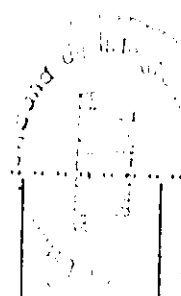
Paul

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- D b s e - v e a e o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R.Leg. Ad-Vai Espec.			
61.01.0.13	PALETOS E "AMERICANAS" DE ALGODAO		95	
	61010200 IP 85 61019900 IP 85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.01.0.05
61.01.0.17	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAO		95	
	61010100 IP 85 61010200 IP 85 61010302 IP 85 61010400 IP 85 61010500 IP 85 61019900 IP 85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.01.0.05
61.01.0.13	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS		80	
	61010302 IP 85 61010400 IP 85 61010500 IP 85 61019900 IP 85			
61.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS			
61.02.0.01	ROUPA EXTERIOR DE TECIDOS DAS POSICOES 59.08, 59.11, OU 59.12 (DIFERENTES DOS DE MALHA)		95	
	61020300 IP 85 61029900 IP 85			QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA DE US\$ 250.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.02.0.02, 61.02.0.04, 61.02.0.05, 61.02.0.06, 61.02.0.08, 61.02.0.09, 61.02.0.10, 61.02.0.13, 61.02.0.14, 61.02.0.15, 61.02.0.17, 61.02.0.19, 61.02.0.20, 61.02.0.21 E 61.02.0.24
61.02.0.02	CASACOS E CASACOS, DE LA OU DE PELOS FINOS		95	
	61020300 IP 85 61029900 IP 85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
61.02.0.03	CASACDES E CASACDS, DE ALGODAO	95	
	61020300 IP 85 61029900 IP 85		QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA DE US \$ 450.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.02.0.07, 61.02.0.11, 61.02.0.15, 61.02.0.18 E 61.02.0.22
61.02.0.04	CASACDES E CASACDS, DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	95	
	61020300 IP 85 61029900 IP 85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02 .0.01
61.02.0.05	CASACDES E CASACDS, DE OUTRAS FIBRAS	95	
	61020300 IP 85 61029900 IP 85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02 .0.01
61.02.0.06	TERNOS DE LA OU DE PELOS FINOS	95	
	61020200 IP 85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02 .0.01
61.02.0.07	TERNOS DE ALGODAO	95	
	61020200 IP 85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02 .0.03
61.02.0.08	TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	95	
	61020200 IP 85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02 .0.01
61.02.0.09	TERNOS DE OUTRAS FIBRAS	95	
			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02 .0.01

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME NACIONAL R. Leg. Ad-Val	GERAL R. Leg. Ad-Val Espec.		
61.02.0.09: (Cont.)	61020200	IP 85		
61.02.0.10: VESTIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS			95	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
61.02.0.11: VESTIDOS DE ALGODAO	61020101	IP 85	95	
61.02.0.12: VESTIDOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS			80	
61.02.0.13: VESTIDOS DE OUTRAS FIBRAS	61020101	IP 85	95	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
61.02.0.14: SAIAS DE LA OU DE PELOS FINOS	61020101	IP 85	95	
61.02.0.15: SAIAS DE ALGODAO	61020102	IP 85	95	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
61.02.0.16: SAIAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	61020102	IP 85	95	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01

[Handwritten signature]



Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	REGIME GERAL	REGIME	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO	Pref. (%)	O b s e r v a c a o
61.02.0.17	SAIAS DE OUTRAS FIBRAS	95						
	61020102 IP 85							VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
61.02.0.18	BLUSAS DE ALGODAO	95						
	61020103 IP 85							VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.19	BLUSAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	95						
	61020103 IP 85							VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
61.02.0.20	BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS	95						
	61020103 IP 85							VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
61.02.0.21	OUTRA FOUPA EXTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS	95						
	61020104 IP 85							VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
	61020300 IP 85							
	61020400 IP 85							
	61029900 IP 85							
61.02.0.22	OUTRA FOUPA EXTERIOR DE ALGODAO	95						
	61020104 IP 85							VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.03
	61020300 IP 85							
	61020400 IP 85							
	61029900 IP 85							
61.02.0.23	OUTRA FOUPA EXTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	80						
	61020104 IP 85							

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.
61.02.0.23: (Cont.)	61020400 IP 85 61029900 IP 85		
61.02.0.24:	OUTRA ROUPA EXTERIOR DAS DEMAIS FIBRAS	95	
	61020104 IP 85 61020300 IP 85 61020400 IP 85 61029900 IP 85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
61.03	ROUPA INTERIOR, INCLUSIVE OS COLARINHOS, PEITILHOS E FUNHOS, PARA HOMENS E MENINOS		
61.03.0.01:	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE ALGODAD	95	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA DE US\$ 150.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 61.03.0.04
61.03.0.04:	ROUPA INTERIOR DE ALGODAD, EXCETO AS CAMISAS	95	
	61030100 IP 85 61030200 IP 85 61039900 IP 85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.03.0.01
61.04	ROUPA INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS		
61.04.0.01:	DE ALGODAD	80	"PANTIES" PARA MULHERES E MENINAS
	61049900 IP 85		
61.04.0.02:	DE FIBRAS SINTÉTICAS	80	"PANTIES" PARA MULHERES E MENINAS
	61049900 IP 85		

REGIME DO ACORDO Pre-f. (%)	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R.Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pre-f. (%)	O b s e r v a c a o
61.06	XALES "ECHARPES" LENCOS DE PESCOCO, CACHENES, CA- CHECOIS, MANTILHAS, VEUS E SEMELHANTES	95	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 150.000
61.06.0.01	DE ALGODAD	95	
61.09	ESPARTILHOS, CINTAS, PORTA-SEIOS ("SOUTIENS"), SUS- PENSORIOS, LIGAS, JARRETEIRAS E ARTIGOS SEMELHAN- TES, DE TECIDOS OU DE MALHA, MESMO ELASTICOS	80	
61.09.0.01	PORTA-SEIOS ("SOUTIENS")	80	
61.09.0.99	OS DEMAIS	80	CINTAS
61.10	LUVAS DE TODOS OS TIPOS, MEIAS E ARTIGOS SEMELHAN- TES QUE NAO SEJAM DE MALHA	95	LUVAS DE TECIDOS DE ALGODÃO, ESPECIAIS PARA USO EM FUNDIÇÃO DE VIDRO QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 150.000
61.10.0.01	DE ALGODAD	95	
62.02	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOCADOR, DE COPA DJ DE- CZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA GUANICAO DE INTERIORES	95	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA DE US\$ 150.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 62.02.01, 62.02.02, 62.02.03 E 62.02.04
62.02.0.01	ROUPA DE CAMA, DE ALGODAD	95	62020101 IP 85

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
62.02.0.01:	(Cont.)	62020199 IP 85	95	
62.02.0.02:	ROUPA DE CAMA, DE OUTRAS FIBRAS	62020101 IP 85 62020199 IP 85	95	
62.02.0.03:	ROUPA DE MESA, DE ALGODAO	62020201 IP 85 62020299 IP 85	95	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 62.02.0.01
62.02.0.04:	ROUPA DE MESA, DE OUTRAS FIBRAS	62020201 IP 85 62020299 IP 85	95	
62.02.0.05:	ROUPA DE TOUCADOR, DE COZINHA OU DE COPA, DE ALGODAO	62020301 IP 85 62020399 IP 85 62020401 IP 85 62020499 IP 85	95	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 62.02.0.01
62.02.0.06:	ROUPA DE TOUCADOR, DE COZINHA OU DE COPA, DE OUTRAS FIBRAS	62020301 IP 85 62020399 IP 85 62020401 IP 85 62020499 IP 85	95	
62.02.0.07.03:	DEMAIS ARTIGOS DE ALGODAO	62020501 IP 85 62020502 IP 85	95	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 62.02.0.01

Acordo: 01-010
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.
		62.02.0.07: (Cont.)	IP 85 IP 85	
	95	62.02.0.08: OS DEMAIS ARTIGOS DE OUTRAS FIBRAS	IP 85 IP 85 IP 85 IP 85	
		62.05		
		OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLU- SIVE OS MOLDES PARA VESTUARIO		
	95	62.05.0.99: OS DEMAIS	IP 85 IP 85 IP 85 IP 85 IP 85 IP 85 IP 85 IP 85 IP 85 IP 85 IP 85 IP 85 IP 85	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 200.000
		64.01		
		CALCADO COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL		
	70	64.01.0.01: CALCADOS COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL	IP 50 IP 50 IP 50	BOTAS PARA PROTEÇÃO DE TRABALHADORES
		64.02		
		CALCADO COM SOLA DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO; CALCADO COM SOLA DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL (COM EXCECAO DO COM- PREENDIDO NA PESCAO 64.01)		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- D b s e r v a c a o -----
64. 02. 0. 01: COM SOLA DE COURO	64020101 IP 50 64020102 IP 50 64020301 IP 50 64020302 IP 50 64020400 IP 50 64029900 IP 50		70	
64. 02. 0. 99: 03 DEMAIS	64020101 IP 50 64020102 IP 50 64020200 IP 50 64020301 IP 50 64020302 IP 50 64020400 IP 50 64020500 IP 50 64029900 IP 50		70	
65. 02	CARCACAS PARA CHAPEUS, ENTRANCADAS OU FEITAS PELA REUNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), SEM FORMA NEM ACABAMENTO		100	
65. 02. 0. 01: DE PALMA	65020200 LI 60		100	
65. 02. 0. 99: 05 DEMAIS	65020100 LI 60 65020200 LI 60 65020300 LI 60 65020400 LI 60 65020500 LI 60 65020600 LI 60 65029900 LI 60		100	
68. 13	AMIANTO TRABALHADO; MANUFATURAS DE AMIANTO DIFE- RENTES DAS DA POSICAO 68 14 (CARTOES, FIDS, TECI- DOS, VESTUARIO, CHAPEUS, BONES, CALCADOS, ETC.), MESMO ARMADAS; MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO E MANUFATURAS DES- TAS MATERIAS			

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	REGIME Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
68.13.2	MANUFATURAS DE AMIANTO (ASBESTOS)			
68.13.2.99	OS DEMAIS		86	PISOS DE VINIL-AMIANTO
69.02	TIJOLCS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PECAS SEMELHANTES DE CONSTRUCAO, REFRATARIOS			
69.02.9	OUTROS			
69.02.9.99	OS DEMAIS		89	LADRILHOS REFRATARIOS
69.10	PIAS, LAVATORIOS, BIDES, VASOS SANITARIOS, BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITARIOS OU HIGIENICOS			
69.10.0.01	PIAS, LAVATORIOS, BIDES, VASOS SANITARIOS, BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITARIOS OU HIGIENICOS		91	CERAMICA SANITARIA QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA: US\$ 250.000
69.11	LOUCA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA			
69.11.0.01	LOUCA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA		93	QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA: US\$ 250.000
69.12	LOUCA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOUCADOR, DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
69.12.0.01	LOUCA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOUCADOR, DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS	93	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA US\$ 200.000
	69120101 IP 40 69120102 IP 40 69120103 IP 40 69120199 IP 40		
70.04	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NÃO TRABALHADO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DU- RANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR		
70.04.1	LISOS, NÃO TRABALHADOS NEM ARMADOS		
70.04.1.01	COM ESPESSURA ATÉ 10 MILÍMETROS INCLUSIVE	82	EXCETO "FLOATING"
	70040100 LI 40 70040200 LI 40		
70.04.9	OUTROS		
70.04.9.01	ESTRIADOS, ONDULADOS, ESTAMPADOS E SEMELHANTES, NÃO TRABALHADOS	65	ESTRIADOS, ONDULADOS, MARTELADOS, RISCADOS, ESTAMPADOS E SEMELHANTES (PANTASIA), COM ESPESSURA ATÉ 10 MM INCLUSIVE
	70040400 LI 40		
70.05	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO ("VIDRO DE JANELAS"), NÃO TRABALHADO (MESMO O OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR		
70.05.1	VIDROS ATERMICOS		
70.05.1.01	COM ESPESSURA ATÉ 10 MM. INCLUSIVE	91	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 1.000.000
	70059900 LI 40		

[Handwritten signature]

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

- 34 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO P.ref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.
70.05.9	OUTROS		
70.05.9.01	COM ESPESSURA ATE 10 MM. INCLUSIVE	100	
	70050100 LI 40	67	EXCETO "FLOATING" QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 1.500.000
	70050200 LI 40		LISOS ATE 1 MM DE ESPESSURA, EXCETO "FLOATING"
	70059900 LI 40	73	OS DEMAIS, EXCETO "FLOATING"
70.08	VIDROS DE SEGURANCA, MESMO TRABALHADOS, QUE CON- SISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU FORMADOS POR DUAS OU MAIS FOLHAS CONTRACOLADAS		
70.08.0.01	CURVOS	75	
	70080100 LI 40 70089900 LI 40		TEMPERADOS, DE SEGURANCA PARA VEICULOS
70.08.0.99	OS DEMAIS	75	
70.09	ESPELHOS DE VIDRO, EMOLDURADOS OU NÃO, INCLUSIVE OS ESPELHOS RETROVISORES		
70.09.0.01	RETROVISORES PARA VEICULOS	70	
	70090000 LI 40		PLANOS, TEMPERADOS, DE SEGURANCA PARA VEICULOS

Acordo: 01-010
 Preferências Concedidas pelo: BRASIL

NOMENCLATURA	REGIME DO ACORDO Préf. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-Val Espec.
70.10 GARRAFAS, GARRAFÕES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE VIDRO, PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO	95	70100100 LI 40 GARRAFAS E GARRAFÕES
70.10.0.01: GARRAFÕES, GARRAFAS E FRASCOS	100	70100100 LI 40 FRASCOS
70.13 OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOCADOR, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.19	100	70130101 IP 40 70130102 IP 40 70130103 IP 40 70130104 IP 40 70130199 IP 40 70130201 IP 40 70130299 IP 40 70130301 IP 40 70130302 IP 40 70130399 IP 40 70130401 IP 40 70130402 IP 40 70130499 IP 40
70.13.0.99: OS DEMAIS	100	OBJETOS DE VIDRO PRENSADO OU SCFRADO, NÃO TRABALHADOS, ARTESANAIS
73.02 FERRO-LIGAS		73020700 LI 25
73.02.0.03: FERRO-NIQUEL	70	

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Especial	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	
73.14	FIOS DE FERRO OU DE ACO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSAO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELETRICOS		
73.14.2	REVESTIDOS		
73.14.2.00	DE MENOS DE 3 MM. (NA MAIOR DIMENSÃO, DE SUA SEÇÃO TRANSVERSAL)		
73.14.2.02	DE COBRE	70	73140203 LP 45
73.25	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS		
73.25.0.01	CABOS	91	73250000 LP 45
73.27	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO, CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO:		
73.27.1	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO:		
73.27.1.01	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO:	91	73270100 LP 45
73.31	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BIBELOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO: FUNDIDO, FERRO OU ACO, MESMO COM CABECA DE OUTRAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS DE CABECA DE COBRE		
73.31.0.99	OS DEMAIS	80	73310200 LI 45 PREGOS PARA FERRO

Acordo. 01-010
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	A G A S QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 250.000
	REGIME T. NACIONAL R. Leg. Ad-val	GERAL Espec.		
73.36	ARMECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGOS DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE EM AGUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FURNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E APARELHOS SEMELHANTES, NAO ELETRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMESTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO		90	
73.36.1	APARELHOS			
73.36.1.01	FOGOES			
	73360101	LI 50		
73.36.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
73.36.8.01	PARA FOGOS		90	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 150.000
	73368001	LI 50		
74.10	CABOS, CORDAS, TRANCADOS E SEMELHANTES, DE FIO DE COBRE, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS			
74.10.0.01	CABOS COM DIA-METRO ATE 10 MM.		100	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 500.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 74.10.0.99 E 76.12.0.01
	74100000	LI 35		
74.10.0.99	OS DEPOIS		100	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 74.10.0.01
	74100000	LI 35		
76.12	CABOS, CORDAS, TRANCAS E SEMELHANTES, DE FIO DE ALUMINIO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS			

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME DO ACORDO Pref. (%)
76.12.0.01: CABOS	76129900 LI 45	100	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 74.10.0.01
82.01	PAS, ENXADDES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, AN- CINHOS E GADARFOS; MACHADOS, PODDES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACHAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS. PARA AGRICUL- TURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA	100	
82.01.0.04: PAS	82010400 LI 50	100	
82.01.0.99: OS DEPAIS	82010600 LI 50	100	FACÕES
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTAVEIS PARA MAGUINAS-FERRAMEN- TAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NAO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSAO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR	80	
82.05.0.01: PUNCOES	82050100 LI 50	80	
82.08	MOINHOS DE CAFE, MAGUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES DE LEGUMES E OUTROS APARELHOS MECANICOS DE USO DO- MESTICO, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC., OS ALIMENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MAXIMO DE 10 KG	80	
82.08.0.01: MOINHOS	82080100 LI 50	80	

Jul

[Handwritten mark]

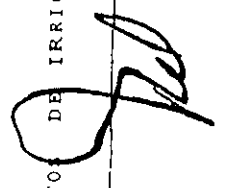
MALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Prof. (%)
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANCA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS, E SUAS PARTES COMPLEMENTES, DE METAIS COMUNS. CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS	70
83.01.1	FECHADURAS	
83.01.1.01	PARA VEICULOS	70
	83010100 IP 45	
84.01	GERADORES DE VAPOR DE AGUA OU DE VAPORES DE OUTROS; VAPORES (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS "DE AGUA SUPERAGUECIDA"	
84.01.1	CALDEIRAS DE VAPOR; CALDEIRAS CHAMADAS "DE AGUA SUPERAGUECIDA"	
84.01.1.01	MULTITUBULARES	70
	84010201 LI 45 84010202 LI 45	
84.05	MAGUINAS A VAPOR DE AGUA OU A OUTROS VAPORES, MESMO FORMANDO CORPO COM SUAS CALDEIRAS	
84.05.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.05.8.01	PARA AS MAGUINAS DAS SUBPOSICOES 84.05.1 E 84.05.2	70
	84059001 LI 45 84059002 LI 45 84059003 LI 45 84059099 LI 45 84059100 LI 45	
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LIQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NAO MECANICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDICAO; ELEVADORES DE LIQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC.)	
84.10.3	BOMBAS CENTRIFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	

CALDEIRAS TUBULARES E PIRCITUBULARES

Acordo O: -OJO
Preferências Cotorgadas pelo: BRASIL

NALADI	DESCRITIVO	REGIME DO ACORDO Pref. (%)
84.10.3.99	OS DEMAIS	91
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES; DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES	80
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES	45
84.11.1.02	COMPRESSORES DE AR	45
84.11.1.02.01	84110399 LI 45	45
84.11.1.02.01	84110499 LI 45	45
84.11.1.02.01	84110599 LI 45	45
84.21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIGUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	100
84.21.1	PULVERIZADORES CJ POLVILHADORES	45
84.21.1.99	OS DEMAIS	100
84.21.1.99.01	84210199 LI 45	45
84.21.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	100
84.21.8.99	OS DEMAIS	100
84.21.8.99.01	84219000 LI 45	45
84.35	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFICAS; MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO	100
84.35.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	100

DE IRRIGACAO POR GOTEJAMENTO




NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-Val Espec.	
84.35.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	89	ROLOS DE BORRACHEA VULCANIZADA, PARA MAQUINAS DE IMPRENSA	
84.38	: MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS : DA POSICAO 84.37 (MAQUINETAS, MECANISMOS "JACQUARD", : QUEBRA-TRAMAS E QUEBRA-URDIDURAS, MECANISMOS TROCA- : -LANCADEIRAS, ETC.); PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS : DESTINADOS EXCLUSIVA DO PRINCIPALMENTE AS MAQUINAS : E AOS APARELHOS DA PRESENTE POSICAO E DAS POSICOES: : 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALETAS, GUARNICOES PARA CAR- : DAS, PENTES, BARRETTAS, FIEIRAS, LANCADEIRAS, LICOS, : E BASTIDORES, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC.)			
84.38.8	: PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS			
84.38.8.00	: DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.36			
84.38.8.09	: OS DEMAIS	89		
84.38.8.10	: DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37		ROLOS DE BORRACHA VULCANIZADA, PARA A INDUSTRIA TEXTIL QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA: US\$ 250.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 84.38.8.11 E 84.38.8.21	
84.38.8.11	: DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	89	ROLOS DE BORRACHA VULCANIZADA, PARA A INDUSTRIA TEXTIL VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.38.8.09	
84.38.8.20	: DAS MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.38.1			
84.38.8.21	: DAS MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.38.1	89	ROLOS DE BORRACHA VULCANIZADA, PARA A INDUSTRIA TEXTIL	

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	REGIME DO ACORDO	Pref. (%)	O b s e r v a c a o
84.38.8.21: (Cont.)	84389900 LI 45	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.38.8.09
84.60	CAIXAS DE FUNDICAO, MOLDES E COGILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (COM EXCECAO DAS LINGOTEIRAS), PARA CAREPENTES METALICOS, VIDRO, MATERIAS MINERAIS (PASTAS CERAMICAS; CONCRETO, CIMENTO, ETC.), BORRACHA E PARA MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS			89	MOLDES
84.60.0.01: PARA A INDUSTRIA DE PLASTICOS	84600400 LI 50				
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO				
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS			70	MOTOR FRACIONARIO COM ROTOR DE ALMICO PARA TOCADISCOS ATE 1 HP
85.01.2.00: MONOFASICOS				70	MOTORES DE INDUCAO DE 1/125 HP PARA AUTOMATICO DE TEMPO, RELOGIOS, "DISPLAYS" ETC. INCLUINDO OS DE EMBREAGEM AUTOMATICA
85.01.2.01: ATE 1 HP	85010801 LI 45			70	MOTORES SINCRONICOS DE 1/250 HP PARA AUTOMATICO DE TEMPO, RELOGIOS, "DISPLAYS" ETC. INCLUINDO OS DE EMBREAGEM AUTOMATICA
	85011201 LI 45			70	
	85011201 LI 45			70	

NACIONALIDADE	DESCRICAO	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	OBSERVACOES
85.01.2.01: (Cont.)				
	85010901 LI 45		70	RIA DE CORRENTE ALTERNADA PARA USO EM TONCA-DISCOS ATÉ 1 HP
	85011201 LI 45			OS DEMAIS
85.04	ACUMULADORES ELETRICOS			
85.04.2	DE CHUMBO			
85.04.2.01: DE CHUMBO			70	BATERIAS (CUMULADORES ELETRICOS DE CHUMBO DE MENOS DE 500 AMPERIOS/HORA)
85.08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS DE IGNICAO E DE ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA (MAGNETOS, DINAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNICAO, VELAS DE IGNICAO E DE AQUECIMENTO, APARELHOS DE ARRANQUE, ETC.); GERADORES (DINAMOS E ALTERNADORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES	85040102 LI 50	100	
85.08.0.03: VELAS DE IGNICAO				QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 800.000
85.13	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA	85080300 LI 50		
85.13.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
85.13.8.90: OS DEMAIS				
85.13.8.99: OS DEMAIS			17	DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA

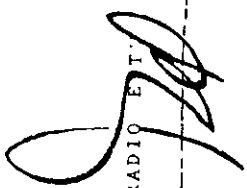
[Handwritten Signature]

DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA

85139099 LI 40

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME GERAL		
85.17		APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO ACUSTICA DO VISUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTECAO CONTRA ROUBO DE INCENDIO, ETC.), COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS FISCICOES 85.09 E 85.16		
85.17.1		APARELHOS		
85.17.1.01		APARELHOS	70	APARELHOS AVISALIZES PARA PROTECAO CONTRA ROUBOS
85.18		CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTAVEIS		
85.18.1		FIXOS		
85.18.1.03		ELETROLITICOS	91	
85.19		APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, FRETACAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (INTERRUPTORES, COMPUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO		
85.19.2		APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)		
85.19.2.01		TOMADAS DE CORRENTE	70	
		85190503 LI 45		
		85190504 LI 45		
		85190599 LI 45		
85.19.2.04		INTERRUPTORES	75	
		85190204 LI 45		
		85190299 LI 45		

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
55.19.2.05	SECCIONADORES	70	
85190299	LI 45		
55.19.2.99	OS DEMAIS	70	
85190499	LI 45		CORTA-CIRCUITOS
85190499	LI 45		CORTA-CIRCUITOS DE EXPULSÃO
85190402	LI 45		FUSIVEIS DE ALTA TENSÃO
85190401	LI 45		PARA-RAIOS DE DISTRIBUIÇÃO
55.23	FIOS, TRANÇAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USES E- LETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAFEN- TE), COM OU SEM PECAS DE CONEXAO		
55.23.2	COM PECAS DE CONEXAO		
55.23.2.99	OS DEMAIS	100	CABOS DE CONEXÃO QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 600.000
85230400	LI 40		
55.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA		
55.25.0.01	DE PORCELANA		
85250102	LI 45	80	PARA RADIO ET




Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- D b s e r v a c a o -----
85.25.0.01 (Cont.)	85250102 LI 45	91	PARA TRANSFORMADORES DE MAIS DE 132 KV PARA FABRICAÇÃO DE PASSANTES
87.06	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03		
87.06.0.02	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02	70	RADIADORES PARA AUTOMOTORES
90.03	ARMACOES DE OCULOS, LUNETAS, LORNHOS E DE ARTIGOS; SEMELHANTES, E PARTES DE ARMACOES		
90.03.1	ARMACOES		
90.03.1.01	DE MATERIAS PLASTICAS	92	ARMACOES DE OCULOS, COM OU SEM METAL
	90030102 IP 60		
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, D- DONTOLGGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA		
90.17.2	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA		
90.17.2.99	OS DEMAIS	80	PONTAS MONTADAS, RODAS E CONES, DE BORRA CHA
90.17.9	OUTROS		
90.17.9.01	SERINGAS HIPOCRIFICAS	95	DESCARTAVEIS
	90173401 LI 35		
	90176403 LI 35		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	D e s e r t v a c a o
90.17.9.05	SONDAS	83	90170400 LI 35	
90.17.9.95	OS DEMAIS	67	90171200 LI 35	EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PLASMA; SANGUE, SORO E SOLUÇÕES INJETÁVEIS
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MEDI- CO-CIRURGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS DE PRO- TESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FA- CILITAR A AUDICAO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MAOS, SOBRE A PROPRIA PES- SOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE			
90.19.3	ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA			
90.19.C.01	DENTES ARTIFICIAIS DE ACRILICO	91	90190302 LI 35	DENTES ARTIFICIAIS ACRILICOS QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA: US\$ 200.000
90.26	CONTADORES DE GASES, DE LIQUIDOS E DE ELETRICIDA- DE, INCLUSIVE OS CONTADORES DE PRODUCAO, CONTROLE E AFERICAO			
90.26.2	CONTADORES DE LIQUIDOS			
90.26.2.01	CONTADORES DE AGUA	100	90260501 LI 65 90260502 LI 55	QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA: US\$ 150.000
92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92.11; OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC.; PREPARADOS PA- RA A GRAVACAO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVA- NICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS			

[Handwritten signature]

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME NACIONAL R. Leg. Ad-Val Espec.	GERAL		
92.12.0.06	SUPORTES PARA IMPRESSAO MAGNETICOS (SEM GRAVAR)		83	QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA: US\$ 120.000
92.13	OUTRAS PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS A- PARELHOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 92.11			
92.13.0.01	FONOCAPTADORES (CAPSULAS)		91	
	92130300 IP 65			
92.13.0.02	AGULHAS DE METAL		50	FONOGRAFICAS
	92130100 LI 65			
92.13.0.03	SAFIRAS E DIAMANTES		83	AGULHAS FONOGRAFICAS COM PONTA DE SAFI- RA OU DE DIAMANTE
	92130200 LI 65			
92.13.0.99	OS DEVAIS		94	AS DEMAIS PARTES E PEÇAS DE TOCA-DISCOS
	92130699 LI 65			
94.01	CADEIFAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMAVEIS; EM CAPAS (COM EXCLUSAO DOS COMPREENDIDOS NA POSI- CAO 94.02), E SUAS PARTES			
94.01.1	CADEIFAS E ASSENTOS			
94.01.1.02	DE MADEIRA		70	CADEIRAS
	54010402 IP 30			

Acordo C-110
Preferências Catorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL R. Leg. Ad-valj Espec.	GERAL		
94.01.1.04	DE MATERIAS PLASTICAS		70	
94.03	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES			
94.03.1	MOVEIS			
94.03.1.02	DE MADEIRA		70	
	94030102	IP 50		
	94030201	IP 30		
	94030302	IP 30		
	94030399	IP 50		
	94030302	IP 30		
	94030402	IP 30		
	94030500	IP 30		
	94030602	IP 30		
	94039902	IP 50		
94.03.1.04	DE MATERIAS PLASTICAS		70	
	94030104	IP 30		
	94030201	IP 30		
	94030299	IP 50		
	94030304	IP 30		
	94030404	IP 30		
	94030604	IP 30		
95.08	MATERIAS VEGETAIS OU MINERAIS PARA ENTALHE, TRABALHADAS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS); MANUFATURAS MODELADAS OU ENTALHADAS DE CERA NATURAL (ANIMAL OU VEGETAL), MINERAL OU ARTIFICIAL, DE PARAFINA, DE ESTEARINA, DE GOMAS OU RESINAS NATURAIS (COPAL, COLOFONIA, ETC.), DE PASTAS DE MODELAR, E DEMAIS MANUFATURAS MODELADAS OU ENTALHADAS, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSICAO, GELATINA SEM ENDURECER TRABALHADA, COM EXCECAO DA COMPREENDIDA NA POSICAO 35.03, E MANUFATURAS DESTA MATERIA			
95.08.9	OUTROS			
95.08.9.0	CAPSULAS DE GELATINA PARA MEDICAMENTOS VAZIAS		70	

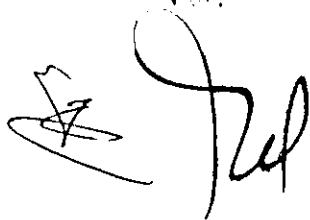
Jef

LA

//

ANEXO II

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA COLOMBIA PARA
A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'F' followed by a large, flowing 'J' and 'L'.

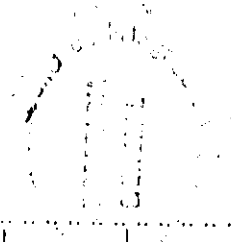
//

NORMAS COMPLEMENTARES

1. A importação dos produtos compreendidos no presente Acordo fica sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:
 - a) Ao regime de licenças de importação (licença prévia) aplicado de conformidade com o Decreto-Lei no. 444, artigos 11, 12, 67 e seguintes, de 22/III/67.
 - b) Ao regime de consignações prévias para o pagamento de importações, de conformidade com o estabelecido na Resolução no. 44 da Junta Monetária, de 31/V/89.
 - c) A arrecadação do imposto estabelecido pelo artigo 95 da Lei no. 75, de 23/XII/86, e disposições conexas.
2. As quotas negociadas no presente Acordo são anuais e não cumulativas, computando-se sua vigência a partir de 1.º de abril de 1990.



REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO
	REGIME GERAL	REGIME GERAL	
D e s c r i t o r	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		----- D e s e r v a c a o -----
08. 01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGUSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS	08010006 LP 35	42 QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 80.000
08. 01. 0. 02	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)	08010006 LP 35	42 LICENÇA PREVIA
09. 01. 0. 09	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO)	08010007 LP 35	42 QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 80.000
09. 02	CHA	08010007 LP 35	42 LICENÇA PREVIA
09. 02 0. 01	A SRANEL, EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEUDO LIQUIDO SUPERIOR A 5 QUILOS	09020100 LP 35	40 QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 75.000
09. 04	PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	09020100 LP 35	40 LICENÇA PREVIA



Handwritten mark or signature at the bottom right corner.

Acordo: C1-010
 Preferências Outorgadas pela: COLOMBIA

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val] Espec.			Prof. (%)		
09.04.0.01	PIMENTA (DO GENERO "PIPER")			67		
	09040100 LP 35				QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 300.000	
	09040100 LP 35			67	LICENÇA PREVIA	
09.07	CRAVO-DA-INDIA (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)					
09.07.0.01	CRAVO-DA-INDIA (CRAVO-DE-CHEIRO) (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)			67		
	09070000 LP 35				QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 300.000	
	09070000 LP 35			67	LICENÇA PREVIA	
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESANTES DERIVADOS DE VEGETAIS					
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS					
13.03.1.03	DE CASCA DE NOZ DE CAJU			33		
	13030199 LI 15				QUOTA ANUAL: US\$ 100.000	
15.07	CLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS					
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS					
15.07.2.16	DE DITICICA			33		
	15071502 LP 50					

Acordo: C-10
 Preferências Outorgadas pela: COLOMBIA

D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
NALADI	75	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
15.16 : CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE	75	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
15.16.0.02: CARNAUBA	75	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
26.01 : MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS: : DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)	100	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
26.01.9 : OUTROS	100	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
26.01.9.10: MINERIOS DE MANGANES, INCLUSIVE OS MINERIOS DE FERRO : E MANGANESIFEROS COM UM CONTEUDO EM MANGANES I- : GUAL OU SUPERIOR A 20% EM PESO	100	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
26.01.9.16: PIROLUSITA (BIOXIDO)	100	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
26.01.9.16.01: PIROLUSITA (BIOXIDO)	100	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
28.20 : OXIDO E HIDROXIDO DE ALUMINIO (ALUMINA); CORINDONS: : ARTIFICIAIS	60	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
28.20.2 : CORINDONS ARTIFICIAIS (OXIDO DE ALUMINIO FUNDIDO)	60	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
28.20.2.01: CORINDONS ARTIFICIAIS	60	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
28.20.2.01.01: CORINDONS ARTIFICIAIS	60	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
28.30 : CLORRETO, OXICLORETO E HIDROXICLORETO; BROMETOS : E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIODETOS	50	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
28.30.1 : CLORRETO	50	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
28.30.1.01: DE AMONIO	50	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
28.40 : FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS	60	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
28.40.3 : FOSFATOS	60	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
28.40.3.05: TRIFOSFATO DE SODIO	60	QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
28. 40. 3. 05: (Cont.)		28400303 LI 30		QUOTA ANUAL: US\$ 1.500.000
28. 42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE O CARBONATO DE AMONIO DO COMERCIO QUE CONTENHA CARBONATO DE AMONIO			
28. 42. 1	CARBONATOS			
28. 42. 1. 99: OS DEMAIS			63	
		28420241 LI 15		DE BARIO
28. 56	CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO:			
28. 56. 0. 02: DE SILICIO (SILICIETO DE CARBONO, CARBORUNDUM)			60	
		28560002 LI 15		
29. 04	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29. 04. 2	POLI-ALCOOIS			
29. 04. 2. 01: ETILENGLICOL (ETANODIOL; GLICOL)			100	
		29040301 LI 10		
29. 15	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29. 15. 2	ACIDOS POLICARBOXILICOS AROMATICOS			
29. 15. 2. 04: TEREFALATOS DE DIMETILA (DMT)			100	
		29152151 LI 5		
29. 16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, ALDEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS			

Jed

MALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R.Leg. Ad-Val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
29.16	(Cont.) DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI- TRADOS	50	QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000 PREVIA APROVAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE OU DO INSTITUTO COLOMBIANO AGROPECUARIO
29.16.9	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALDEIDO OU CETONA E: OS DEMAIS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENA- DAS SIMPLES OU COMPLEXAS		
29.16.9.03	ACIDO 2,4 - DICLORO-FENOXIACETICO (2,4-D)		
30.05	OUTRAS PREPARACOES E ARTIGOS FARMACEUTICOS		
30.05.1	CATEGUTES E OUTRAS LIGADURAS ESTERILIZADAS PARA SUTURAS CIRURGICAS		
30.05.1.99	OS DEMAIS	60	
32.01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS (ACI- DOS TANINOS), INCLUSIVE O TANINO DE NOZ-DE-GALHA A: AGUA, E SEUS SAIS, ETHERS, ESTERES E OUTROS DERI- VADOS		
32.01.1	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL		
32.01.1.01	DE ACACIA	75	
	32010101 LI 15		DE ACACIA NEGRA
32.01.1.02	DE GUEBRACHO	75	
	32010102 LI 15		

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

NADA DI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- D b s e t v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	GERAL		
32. 08		: PIGMENTOS OPACIFICANTES E CORES PREPARADOS, COMPO- : SICOES VITRIFICAVEIS, LUSTROS LIQUIDOS E PREPARA- : DOS SEMELHANTES, PARA AS INDUSTRIAS DE CERAMICA, : DE VIDRO OU DE ESMALTE; ENGOBOS OU REVESTIMENTOS : PARA CERAMICA; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM : PO, GRANULOS, LAMELAS OU FLOCOS		
32. 08. 9		: OUTROS		
32. 08. 9. 01		: COMPOSICOES VITRIFICAVEIS	40	
		: 32088901 LP 35		
37. 01		: CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILI- : ZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA; COM: : EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO		
37. 01. 0. 01		: PARA RADIOGRAFIA	100	
		: 37010100 LI 10		
37. 02		: PELICULAS SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, PER- : FURADAS OU NAO, EM ROLDS OU EM TIRAS		
37. 02. 2		: PELICULAS NAO PERFURADAS		
37. 02. 2. 01		: PARA IMAGENS MONOCROMATICAS	50	
		: 37020400 LI 10		QUOTA ANUAL: US\$ 200.000
37. 03		: PAPEIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IM- : PRESSIONADOS OU NAO, MAS NAO REVELADOS		
37. 03. 1		: PAPEIS E CARTOLINAS		
37. 03. 1. 01		: PARA IMAGENS MONOCROMATICAS	50	
		: 37030401 LI 25		QUOTA ANUAL: US\$ 600.000
37. 03. 1. 02		: PARA IMAGENS POLICROMATICAS	50	
				QUOTA ANUAL: US\$ 9.000.000

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)
37. 03. 1. 02: (Cont.)	37030402 LI 25		
40. 02	LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA SINTETICA PRE-VULCANIZADO; BORRACHA SINTETICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS OLEOS		100
40. 02. 2	BORRACHA SINTETICA		
40. 02. 2. 04	POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)		
	40020101 LI 5		
	40020201 LI 5		
47. 01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL		
47. 01. 3	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA		
47. 01. 3. 04	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS		100
	47010403 LI 20		
47. 01. 3. 05	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE OUTRAS MADEIRAS		100
	47010404 LI 20		
47. 01. 3. 06	AO BISSULFITO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS		60
	47010407 LI 15		
70. 20	LA DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E MANUFACTURAS DESTAS MATERIAS		
70. 20. 1	LA DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO		
70. 20. 1. 02	MECHAS E "ROVINGS"		70



FIBRAS DE VIDRO, CONTINUAS OU DESCONTINUAS, EM MECHAS

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pela: COLOMBIA

NACIONALIDADE	DESCRITIVO		REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	OBSERVAÇÕES
	REGIME GERAL	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	LI	SI		
70. 20. 1. 03: (Cont.)						
	70200301	LI	15			
	70200302	LI	15			
73. 02	FERRO-LIGAS					
73. 02. 0. 02: FERRO-CROMO					100	
	73020004	LI	5			
73. 18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 73.19					
73. 18. 9	OUTROS					
73. 18. 9. 02: TUBOS DE AÇO COM REVESTIMENTO INTERNO DE COBRE, SOLDADOS POR PROCESSO "BRAZING"					33	QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 500.000
	73180400	LP	20			
	73180400	LP	20		33	LICENÇA PREVIA
73. 20	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNICES, COTOVELO, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)					
73. 20. 0. 99: OS DE MAIS					17	UNÍES PARA TUBOS DE PERFURAÇÃO PARA A INDÚSTRIA PETROLÉIRA QUOTA ANUAL: US\$ 600.000 EM CONTEÚTO COM: "OS DE MAIS ACESSÓRIOS PARA TUBOS" DA POSIÇÃO 73.20.89.99
	73208901	LI	15		17	OS DE MAIS ACESSÓRIOS PARA TUBOS LICENÇA PREVIA VER QUOTA INDICADA NO ITEM "UNÍES PARA TUBOS DE PERFURAÇÃO PARA A INDÚSTRIA PETROLÉIRA"

Acordo: C1-010
 Preferências Outorgadas pela: COLOMBIA

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO P.ref. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R.Les. Ad-val Espec.
73.20.0.99: (Cont.)	73208999 LP 30		
74.07	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS, DE COBRE	33	DESBASTES DE TUBOS DE COBRE
74.07.0.01: DE DIAMETRO ATE 100 MM.	74070101 LI 15 74078901 LI 15		
82.02	SERRAS MANUAIS E FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)		
82.02.1	FOLHAS DE SERRAS		
82.02.1.01: DE FITAS, SEM FIM OU EM ROLOS	82020200 LP 35	24	SEM FIM QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO EM COM- JUNTO COM O ITEM 82.02.1.04: US\$ 250.000
	82020200 LP 35	24	SEM FIM LICENÇA PREVIA
82.02.1.04: CIRCULARES	82020300 LP 35	24	(VER QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO IN- DICADA NO ITEM 82.02.1.01)
	82020300 LP 35	24	LICENÇA PREVIA
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTAVEIS PARA MAGNINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NAO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANEJILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR,		

Acordo: 01-010
 Preferencias Outorgadas pela: COLOMBIA

D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO
MALADI		GERAL	Prof. (%)
T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
82.05	(Cont.) FURAR, ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSAO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR		
82.05.0.06	FERRAMENTAS PARA SONDAR E PERFURAR (TREPANOS, CO- ROAS E SEMELHANTES)		50
	82050101 LI 15		
	82050111 LI 15		
	82050119 LI 35		
	82050121 LI 15		
	82050131 LI 15		
	82050141 LI 15		
	82050199 LI 15		
84.23	MAGUIAS E APARELHOS, FIXOS OU MOVEIS, PARA EXTRA- CAO, MOVIMENTACAO DE TERRA, PARA ESCAVACAO, SONDA- GEM OU PERFURACAO DO SOLO (PAS MECANICAS, CORTADO- ZERS", "SCRAPEERS", ETC.); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOCCAO DE NEVE; COM EXCECCAO DOS VEICULOS PA- RA REMOCCAO DE NEVE DA POSICAO 87.03		
84.23.2	MAGUIARIA PARA ESCAVACAO, ATERRO, NIVELACAO E TRA- BALHOS SEMELHANTES		
84.23.2.01	MOTO-NIVELADORAS ("GRADERS"), COM EXCECCAO DAS AU- TO-PROPULSADAS		50
	84231199 LI 10		
84.23.2.02	EMPURRADORES DE TERRA FRONTAIS ("BULL-DOZERS")		50
	84231101 LI 5		

O GRAVAME ESTARA REDUZIDO A 1 POR CENTO
 SE SE IMPORTA SEM AS LAGARTAS, SAPATAS,
 E OS ROLOS INFERIORES E SUPERIORES DO
 TREM DE ROLAMENTO

O GRAVAME ESTARA REDUZIDO A 1 POR CENTO
 SE SE IMPORTA SEM AS LAGARTAS, SAPATAS,
 E OS ROLOS INFERIORES E SUPERIORES DO
 TREM DE ROLAMENTO

Acordo: 01-010
 Preferências Concedidas pela: COLOMBIA

- 87 -

NADA DI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	REGIME GENERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.
84.23.2.04:	MOTO-NIVELADORAS ("GRADERS") AUTO-PROPULSADAS	50	
	84231199 LI 10		O GRAVAME ESTARA REDUZIDO A 1 POR CENTO SE SE IMPORTA SEM AS LAGARTAS, SAPATAS E OS ROLOS INFERIORES E SUPERIORES DO TREM DE ROLAMENTO
84.23.2.05:	EMPURRADORES DE TERRA ANGULARES ("ANGLEDOZERS")	50	
	84231101 LI 5		O GRAVAME ESTARA REDUZIDO A 1 POR CENTO SE SE IMPORTA SEM AS LAGARTAS, SAPATAS E OS ROLOS INFERIORES E SUPERIORES DO TREM DE ROLAMENTO
84.31	MAGUINAS E APARELHOS PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA (PASTA DE PAPEL) E PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO		
84.31.2	PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO		
84.31.2.01:	PARA APRESTO	100	QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 84.31.2.99
84.31.2.99:	OS DEPAIS	100	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.31.2.01
84.44	LAMINADORES, TRENS DE LAMINACAO E CILINDROS DE LAMINADORES		
84.44.8	PARTES E PECAS SEPARADAS		
84.44.8.01:	CILINDROS	100	
	84449001 LP 15		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Préf. (%)	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	O b s e r v a c a o
84.52	: MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR	31	: MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR	QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 300.000
84.52.1	: MAQUINAS DE CALCULAR	31	: MAQUINAS DE CALCULAR	LICENÇA PREVIA
84.52.1.03	: ELETRONICAS	31	: MAQUINAS DE CALCULAR	LICENÇA PREVIA
84.59	: MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO	50	: MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO	
84.59.3	: MAQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRUCAO E TRABALHOS SEMELHANTES	50	: MAQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRUCAO E TRABALHOS SEMELHANTES	
84.59.3.03	: USINAS DE ASFALTO	50	: USINAS DE ASFALTO	
85.24	: PECAS E OBJETOS DE CARVAO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELETRICOS OU ELETROTECNICOS, TAIS COMO ESCOVAS PARA MAQUINAS ELETRICAS, CARVÕES PARA LAMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELETRODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALACOES DE ELETROLISE, ETC.	100	: PECAS E OBJETOS DE CARVAO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELETRICOS OU ELETROTECNICOS, TAIS COMO ESCOVAS PARA MAQUINAS ELETRICAS, CARVÕES PARA LAMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELETRODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALACOES DE ELETROLISE, ETC.	DE GRAFITA QUOTA ANUAL: US\$ 300.000
85.24.0.01	: ELETRODOS	100	: ELETRODOS	DE GRAFITA QUOTA ANUAL: US\$ 300.000
85.24.0.99	: OS DEMAIS	50	: OS DEMAIS	TAMPÕES DE GRAFITA

Acordo: CI-D:O
 Preferências (outorgadas pela: COLOMBIA

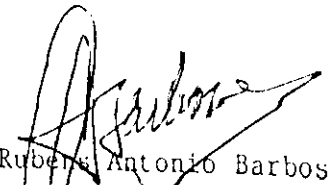
NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
87.01	TRATORES, INCLUSIVE TRATORES-GUINCHOS		50	
87.01.1	TRATORES DE LAGARTAS, INCLUSIVE OS MISTOS			
87.01.1.01	AGRICOLAS	87010300 LI 5		O GRAVAME ESTAA REDUZIDO A 1 POR CEN TO SE SE IMPORTA SEM AS LAGARTAS, SAPATAS E OS ROLOS INFERIORES E SUPERIORES DO TREM DE ROLAMENTO
87.01.2	TRATORES DE RODAS		50	
87.01.2.02	AGRICOLAS	87010201 LI 0.1		
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES: DJ PRESENTE CAPITULO; APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA; TELAS PARA PROJECCOES		33	APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO: QUOTA ANUAL: US\$ 4.000.000
90.10.9	OUTROS			
90.10.9.01	APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA	90100201 LI 15		

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República da Colômbia:


Raúl Orejuela Bueno

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL


Dr. OSCAR ABADIE-AICARDI

OF. DE ASUNTOS JURIDICOS

(Por Directiva de Administración 10/1886)

Montevideo, 23 de febrero de 1990

* COPIA AUTÉNTICA

MINISTERIO DE ESTADO DE LAS RELACIONES EXTERIORES

SEDE EN: 07 de marzo de 1990


OF. DE ASUNTOS JURIDICOS